



Lei nº 4.907 de 25 de MAIO de 20 16

Câmara Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, que sejam mantidos nas Bibliotecas Municipais, livros em formatos acessíveis aos alunos portadores de deficiência visual, matriculados na rede pública de ensino, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, que sejam mantidos nas Bibliotecas Municipais, livros em formatos acessíveis aos alunos portadores de deficiência visual, matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como livro em formato acessível qualquer obra literária disponibilizada no Sistema em *Braille*, bem como, livros gravados no formato áudio-livro e outros meios que permitam aos portadores de deficiência visual, com autonomia, as suas respectivas utilizações.

Art. 3º Os livros em formatos acessíveis, que trata o art. 1º desta Lei, deverão abranger autores e gêneros literários diversos, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis.

Parágrafo único. As obras a serem mantidas nas Bibliotecas Municipais deverão ser disponibilizadas, sempre que possível, em número mínimo que correspondam à quantidade de alunos com deficiência visual matriculados no ano letivo em curso.

Art. 4º No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 25 de maio de 2016.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.